



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO
CEP: 84.620-000 - CRUZ MACHADO-PR
TELEFONE E FAX: (42) 35541222

Ofício n.º 351/2019

Cruz Machado - PR, 24 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSNI LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Protocolo N° 183/2019

24 / 09 / 19

Hora 14 27 Resp. [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa magna casa legislativa o **projeto de lei n.º 1765/2019**, com a seguinte ementa: **Dispor sobre Lei que institui a digitalização do licenciamento para funcionamento de atividades de comércio, indústria e serviços.**

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, rogamos seja a matéria analisada e votada nos termos da Lei orgânica Municipal.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI n.º 1765/2019

DATA: 24/09/2019

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Este projeto de Lei, que ora segue á apreciação desta casa Legislativa, visa a otimização da entrega dos documentos de licenciamentos de atividades de comércio, indústria e serviço, reduzindo-se exponencialmente a tempo de obtenção do alvará atualizado nos estabelecimentos.

Outro ponto de suma relevância, é o quesito segurança, uma vez que o Qr Code, direcionará a consulta diretamente para o documento inserido pelo servidor, em uma hospedagem online, livre de interferência, contando ainda o documento disponível com código de controle ou assinatura com certificado digital.

Não obstante disto, haverá uma considerável redução de custos de emissão e entrega do documento, uma vez que não depende de impressão ou deslocamentos para outorga, bem como existe a agilidade na consulta para fins de fiscalização e controle, não somente por parte da administração pública, mas do próprio cidadão.

Por fim, reitero a Lei 13.726 de 08 de outubro de 2018, a qual deu respaldo para a elaboração deste projeto, aproveitando a oportunidade para deixar votos de estima e consideração pela certeza da compreensão da necessidade deste.

Atenciosamente,



EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1765/2019

Data: 16 de Setembro de 2019.

1. **EMENTA:** Institui a digitalização do licenciamento para funcionamento de atividades de comércio, indústria e serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Protocolo Nº 266 / 19
24 / 09 / 19
Hora 14 28 Resp. 

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Alvará Digital, destinado a agilizar o processo de entrega e disponibilidade de documentos de alvará de Licença para funcionamento, por meios tecnológicos e vias digitais, bem como otimizar a fiscalização e controle efetivo e potencial do poder público, facilitando ainda, a consulta por parte do cidadão a situação de estabelecimentos e comércio ambulante frente ao fisco municipal.

Art. 2º - Os alvarás serão preferencialmente disponibilizados por vias digitais, podendo ocorrer a emissão física, firmado por servidor do setor de cadastro e tributação, secretário de administração e/ou planejamento ou outro com atribuição legal para tal, a qualquer tempo quando:

I - No local licenciado, não for possível a consulta através das tecnologias de informação e comunicação;

II - Por oportunidade e conveniência, for constatada a necessidade da expedição física;

III - Houver a necessidade por parte do contribuinte para eventuais comprovações ou exigências de demais órgãos ou entidades públicas ou privadas, nas quais não seja admitida a via digital;

IV - Quando houver indisponibilidade ou instabilidade prolongada dos sistemas de informação e comunicação.

Parágrafo Único - O contribuinte terá direito, gratuitamente, a 1 (uma) via impressa do alvará por exercício, havendo nas demais vias solicitadas, o recolhimento de taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos fixos deverão ostentar, preferencialmente em vitrines ou em local mais próximo ao acesso principal da edificação utilizada nas atividades, o **Certificado de Inscrição**

Municipal, o qual permanecerá no local até o encerramento das atividades, sem rasuras, plastificado, devendo conter os seguintes elementos:

I – Razão Social da empresa ou nome do empresário no caso de prestador de serviços autônomo;

II – Endereço;

III – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;

IV – Número do CNPJ ou CPF no caso de prestador de serviços autônomo;

V – *Quick response Code* – Código de resposta rápida (Qr Code), vinculado ao Alvará de Licença para Funcionamento e para Alvará de Licença Sanitária, este último, para estabelecimentos fixos que estejam obrigados a vistoria sanitária;

VI – Horário permitido para exercício da atividade.

Parágrafo Único - No caso de extravio ou rasuras do **Certificado de Inscrição Municipal**, o contribuinte deverá solicitar nova via ao Setor de Cadastro e Tributação, recolhendo para tal valor equivalente a taxa de segunda via de Alvará de Licença, fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os Alvarás digitais estarão hospedados *online* através de sistemas informatizados, a critério da administração pública, acessíveis pelo *Qr code*, sendo estes, atualizados nos termos do Código de Posturas e/ou Código Tributário Municipal, após satisfeitas as exigências de sua renovação, possibilitando a visualização e *download*.

Parágrafo Único - Os alvarás serão autenticados por código de controle, ou assinatura digital por certificado de servidor público competente para tal.

Art. 5º - A disponibilidade do Alvará de Licença Sanitária está condicionado a vistoria correspondente.

Parágrafo Único - A vistoria Sanitária será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, após ordem de vistoria expedida pelo Setor de Cadastro e Tributação, posteriormente ao controle das exigências legais inerentes à renovação.

Art. 6º - Após realizada a vistoria, o agente público da vigilância sanitária, registrará na ordem de vistoria, se o estabelecimento foi aprovado ou reprovado, a ordem será devolvida ao Setor de Cadastro e Tributação, que fará, caso aprovado, a geração/emissão do alvará.

Parágrafo Único - O agente público da vigilância sanitária que realizar a vistoria, em caso de reprovação do estabelecimento,

fará uma notificação contendo as melhorias a serem realizadas pelo proprietário ou responsável pela empresa, que deverá implementá-las no prazo de 10 (dez) dias, e deverá recolher nova taxa de vistoria sanitária relacionada no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os modelos de Alvarás, certidões de Inscrição Municipal e demais documentos relativos a esta Lei, serão definidos pela administração pública em conformidade com o Código Tributário Municipal e Código de Posturas e Meio Ambiente.

Art. 8º - Para os comerciantes ambulantes com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou demais empresas sem estabelecimento fixo, será obrigatório ostentar o **Certificado de Inscrição Municipal**, em uma versão com tamanho reduzido, com modelo definido pela administração pública, contendo os seguintes elementos:

- I – Razão Social da empresa ou nome do comerciante;
- II – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;
- III – Número do CNPJ ou CPF;
- IV – *Quick response Code* – Código de resposta rápida (Qr Code), vinculado ao Alvará de Licença para Funcionamento e para Alvará de Licença Sanitária, este último para atividades que estejam condicionadas a vistoria sanitária;
- V – Horário permitido para exercício da atividade;

Parágrafo Único - Na impossibilidade de utilização do **Certificado de Inscrição Municipal**, por parte dos comerciantes elencados no Art. 8º *caput*, ou no caso de comerciante ambulante pessoa física (CPF), será emitido o **Alvará de Licença** convencional, com tamanho reduzido de fácil porte e apresentação, sendo preferencialmente utilizado como crachá, contendo os seguintes elementos:

- I – Razão Social da empresa ou nome do comerciante;
- II – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;
- III – Número do CNPJ ou CPF;
- IV – Atividade principal;
- V – Horário permitido para exercício da atividade;
- VI – Data de validade.

Art. 9º - O **Certificado de Inscrição Municipal** ou **Alvará de Licença**, deverão ser mantidos em perfeito estado, sem rasuras, e plastificados às expensas do vendedor ambulante ou empresário sem estabelecimento fixo.

Art. 10º - A falta do **Certificado de Inscrição Municipal**, enseja nas mesmas penalidades da falta do Alvará de Licença, descritas no Código Tributário e Código de Posturas Municipal.

Art. 11º - A administração fornecerá os recursos materiais e tecnológicos necessários a fiscalização das atividades pelo servidor no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado,
em 16 de Setembro de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 510/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 182/2019
24/09/19
Hora 14:24 Resp: [assinatura]

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Memorando nº 1/2019, contendo em anexo o Projeto de Lei nº 1765/2019 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a digitalização do licenciamento para funcionamento de atividades de comércio, indústria e serviços.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Alvará Digital, visando agilizar o processo de entrega e disponibilidade de documentos de alvará de licença para funcionamento, através de meios tecnológicos e vias digitais, bem como otimizar a fiscalização, o controle efetivo e potencial do Poder Público, facilitando a consulta por parte do cidadão a situação de estabelecimentos e comércio ambulante frente ao fisco municipal.

É o relatório, passo a opinar.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra expressamente princípios basilares que devem ser seguidos pela Administração Pública, como o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do estudo do Projeto de Lei nº 1765/2019, podemos perceber que o mesmo busca contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através de um procedimento que irá desburocratizar e agilizar a consulta e a fiscalização de estabelecimentos, prestadores de serviços e comerciantes ambulantes, estando inteiramente ligado ao princípio da eficiência, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Do mesmo modo, verifica-se que o referido projeto encontra-se relacionado ao princípio da publicidade, tendo em vista que a consulta também poderá ser feita pelos cidadãos, tendo-se assim um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade. Bem como está ligado ao princípio da economicidade, pois a utilização deste procedimento contribuirá para o corte de custos do ente público, haja vista que será preferencialmente disponibilizado por vias digitais.

Ante o exposto, conclui-se que presente o projeto busca inovar na prestação do serviço público, estando em consonância com os parâmetros legais, em especial aos




Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

previstos em nossa Constituição Federal, sendo assim, a propositura em tela é legal, estando apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 19 de setembro de 2019.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1467- MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO

76.339.688/0001-09

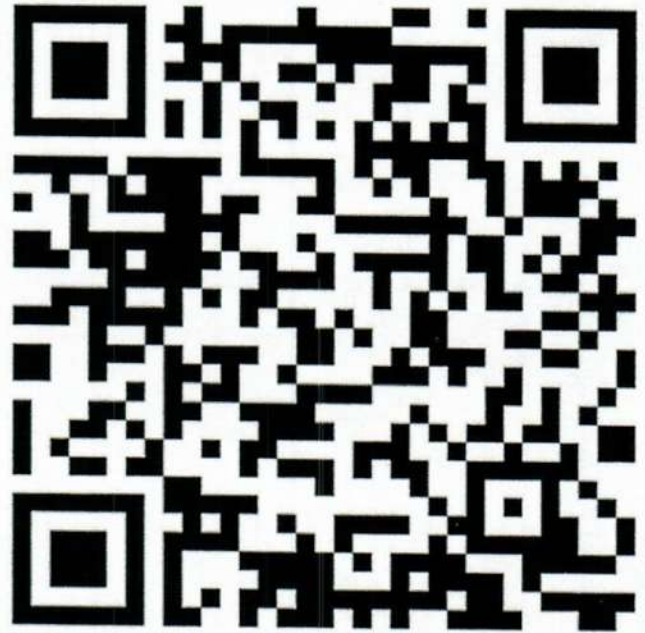
Avenida Vitória, 251 – Centro

Horário de funcionamento

08:00h – 18:00h



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

ESCANEE O QR CODE ACIMA PARA CONSULTA DE REGULARIDADE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

999999 - FULANO DA SILVA

99.999.000/0001-99



Alvará de Licença

Horário de exercício das atividades

8:00h - 18:00h

É obrigatória a plastificação deste documento.
Documento de porte obrigatório, sua falta resultará em multa e apreensão da mercadoria.
Proibido comércio a menos de 100mt de estabelecimento fixo com produtos mesmo gênero, ou fora do horário comercial.

AVENIDA VITÓRIA, 251 CENTRO, CRUZ MACHADO-PR

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA AMBULANTES COM CNPJ ART 8º, CAPUT



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

999999 - FULANO DA SILVA

000.000.000-99

Atividade

Comércio de frutas e verduras

Horário de exercício das atividades

8:00h - 18:00h

Válido até 01 de novembro de 2019

É obrigatória a plastificação deste documento.
Documento de porte obrigatório, sua falta resultará em multa e apreensão da mercadoria.
Proibido comércio a menos de 100mt de estabelecimento fixo com produtos mesmo gênero, ou fora do horário comercial.

AVENIDA VITÓRIA, 251 CENTRO, CRUZ MACHADO

ALVARÁ PARA AMBULANTES COM CPF ART 8º, PARAGRAFO UNICO